



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

**PREÂMBULO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, Consórcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, os quais fazem parte integrante desta licitação como órgão participante**” conforme detalhado neste edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, objeto o processo licitatório nº 004/2023 – pregão presencial nº 001/2023, licitação esta do tipo “**percentual de desconto**” tendo como critério de julgamento o “**maior percentual de desconto**”, a ser aplicado sobre o valor global de planilha orçamentária elaboradas pelos Municípios Consorciados, base tabelas SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP, atualizadas”, a ser aplicado linearmente sobre o preço unitário de cada serviço constante destas tabelas, julgamento este a ser regido pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como em observância ainda o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos e, em observância ao teor justificativa, cujo “**Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação**”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados.

**REQUISITANTE:** Secretaria Executivo do CIMVALES

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação de seu patrimônio, incluindo os bens públicos de uso comum; considerando a necessidade de minimização das despesas com serviços de manutenções e reformas; considerando que os Entes Públicos não possuem em seus quadros mão de obra qualificada para executar serviços de engenharia; considerando finalmente a demanda repetida e rotineira em face da recorrente necessidade de manutenção e reparos dos próprios municipais dos Municípios consorciados, tais como edificações, vias, praças, áreas verdes e demais áreas públicas correlatas, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “**contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES e seus Municípios Consorciados, conforme detalhado neste edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

---

## **SUMÁRIO**

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Sessão Pública abertura dos envelopes
- 03 – Objeto.
- 04 – Condições para participação.
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital.
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração inerente aos anexos IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Do pagamento e medição
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento da ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

## **ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VII – Declaração para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- Anexo VIII – Proposta de preços

## **MODELOS**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

01 - Carta de credenciamento

## 1. ENTREGA DOS ENVELOPES

### 1.1. Local Data e Hora Limite

LOCAL: Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – Bonito de Minas(MG)

DATA: até o dia 20/03/2023

HORÁRIO: até as 09:00 horas – horário de Brasília

## 2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES

2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – Bonito de Minas(MG)

DATA: dia 20/03/2023

HORÁRIO: às 09:00 horas – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada no prédio onde funciona o escritório administrativo do Consórcio CIMVALES, com endereço, na Rua João Antônio Coutinho, 198, Centro, cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, do dia e horário constante no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital e, será conduzido pelo Pregoeiro cedido pelo Município de Bonito **Sr. Deivison Silveira de Aguiar**, devidamente habilitado e nomeado, através da Decreto Municipal nº 1.028, de 02 de janeiro de 2.023, com o auxílio da Equipe de Apoio cedida pelo Município de Bonito de Minas.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 2.1, conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital, ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “**contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha)**”, os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do



## **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste edital para todos os efeitos legais e de direito, limitando o valor global anual da despesa em **R\$ 35.099.996,07 (Trinta e Cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos)**, considerando que a demanda dos serviços ocorrerá de forma gradual, conforme necessidade de manutenções e reformas identificadas pelos municípios, será objeto de futura contratação a ser celebrada com cada Ente Público consorciado do Consórcio CIMVALES.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente a pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no sistema de cadastro de fornecedores do Consórcio CIMVALES e que manifestar seu interesse em participar no certame, até a data e hora especificada no item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital mediante a apresentação dos envelopes hermeticamente fechados e rubricados em suas bordas, contendo “proposta comercial de preços” e envelope contendo “documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento administrativo do Consórcio CIMVALES e/ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Consórcio CIMVALES, no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Consórcio CIMVALES e ou dos Município Consorciados, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Equipe de Apoio

4.2.2 – pessoa jurídica que esteja incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

4.3 A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro, no ato do credenciamento.

### **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoa que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), as falhas ou irregularidades que viciariam esse instrumento/edital, hipótese em que tal instrumento de impugnação, não terá efeito de recurso administrativo, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, decreto este que regulamenta a modalidade pregão no âmbito da União, cabendo ao Pregoeiro, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da lei.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## **6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não traz no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento cópia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituído representante, o mesmo deverá se apresentar para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante.

6.5 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou ainda pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

## **7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

7.1 A **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 **Adeclaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06,**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei complementar..

## **8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência na ata de registro de ocorrência.

### **8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços**

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO  
CONSÓRCIO CIMVALES  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

### **8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação**

8.3.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO  
CONSÓRCIO CIMVALES  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **9. PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1 A prima facie insta esclarecer que para a proponente licitante formular sua proposta a mesma deverá observar detalhado neste instrumento convocatório, no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em observância ao avençado anexo II – minuta da ata de registro de preço, no anexo III – minuta do contrato administrativo, e em observância ao detalhado no anexo VIII - proposta de preço (modelo), instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

9.2. Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá apresentar a proposta de preços como sendo em **percentual de desconto** que refletirá sobre os valores unitários e totais das respectivas planilhas orçamentárias, elaboradas pelos respectivos Entes Públicos Consorciados, planilhas estas que serão elaboradas com base nos preços de referências da (SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP), atualizadas para a data da efetiva contratação dos serviços.

9.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), apresentando o desconto percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços referenciais, com duas casas decimais após a vírgula (0,00%), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria Executiva do CIMVALES, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

9.4 Deverá constar ainda, no corpo da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.5 A proponente licitante ao formular sua proposta em percentual de desconto fica ciente de que considerando que a futura contratação dar-se-á com base na planilha orçamentaria elaborada pelo Ente Público, onde sobre a mesma será aplicado o percentual de desconto ofertado sobre todos os itens que constará da planilha orçamentaria, diante disto a futura contratada deverá elaborar planilha orçamentaria aplicando o redutor do percentual de desconto, deverá elaborar o cronograma físico financeira e a proposta de preço específica, onde nos preços da planilha orçamentaria e na propostas de preços, deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços que vier a ser contratado dentre os quais, despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, materiais necessários, equipamentos, ferramental e EPIs, bem como deverá estar incluso despesas com transporte, alimentação, hospedagem e ART's ou RRT's,

9.67 Após a abertura do envelope contendo a proposta de preço, formulada em percentual de desconto, não será admitido pedido de desistência, sem que fique o licitante sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pelo Pregoeiro, em observância por analogia ao disposto no art. 43, § 6º da Lei 8666/93.

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, nos termos da lei, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

### 10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (art. 28);

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

---

exercício, ou;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.3 Documentação relativa à qualificação técnica operacional e profissional-(art. 30):**

10.3.1 Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e seu (s) Responsável (is) Técnico (s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.3.1.1 Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG ou no CAU-MG na certidão do CREA ou no CAU de origem, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.3.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's), emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome da proponente Licitante, cujo fator de maior relevância e valor significativo corresponda em no mínimo o total do quantitativo de serviços apresentados a seguir, observados a tipologia exigida.

- a) Manutenção predial em área mínima 20.000 m<sup>2</sup>;
- b) Manutenção em praça e/ou parques;
- c) Serviço de manutenção em pintura envolvendo área predial de 10.000 m<sup>2</sup>;
- d) Manutenção e instalação de cobertura/telhado;
- e) Serviços de impermeabilização com manta asfáltica, líquida ou aluminizada;
- f) Manutenção em piso de alta resistência;
- g) Manutenção em ar condicionado;
- h) Manutenção Grupo Gerador ou subestação de energia;
- i) Manutenção em pavimento rígido e flexível;



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

j) Manutenção sistema de prevenção e combate a incêndio envolvendo, alarme, luminária emergência, porta corta fogo, extintores, hidrantes, mangotinhos e SPDA Sistema proteção contra descarga atmosférica.

k) Manutenção Elétrica e hidráulica predial envolvendo área de 10.000 m<sup>2</sup>;

10.3.3 Para fins de atendimento da tipologia descrita na alínea 'a' do item 10.3.2, admite-se somatório de até 03 atestados, desde que a execução tenha sido concomitante. Para atendimento da tipologia descrita nas alíneas 'b' a 'k', será admitido somatório superior a 03 atestados.

10.3.4 Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestadora.

10.3.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

10.3.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.7 Serão considerados todos os atestados em que constem as licitantes como Contratadas, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo contratante e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

10.3.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

10.3.9 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da execução dos serviços executou(aram), serviços, iguais ou superiores da mesma natureza ou complexidade do objeto ora licitado, conforme descrito neste edital, no termo de referência e demais anexos.

10.3.10 Comprovação de que o Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

c) Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sócio.

#### **10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)**

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

balanços provisórios.

10.4.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

<p><b>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b></p> <p>ILG = ..... <math>\geq 1,50</math></p>	<p>➤ <b>Í</b></p> <p><b>n</b></p> <p><b>d</b></p> <p><b>i</b></p> <p><b>c</b></p> <p><b>e</b></p> <p><b>d</b></p> <p><b>e</b></p>
<p><b>ATIVO CIRCULANTE</b></p> <p>ILC = ..... <math>\geq 1,50</math></p> <p><b>PASSIVO CIRCULANTE</b></p>	

**Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85. Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

<p><b>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b></p> <p>IE = ..... <math>\leq 0,85</math></p> <p><b>ATIVO TOTAL</b></p>	<p>➤ <b>F</b></p> <p><b>ica</b></p> <p><b>facul</b></p> <p><b>tado</b></p> <p><b>ao</b></p> <p><b>Prop</b></p> <p><b>onen</b></p>
--	---

te Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,50$ ).

**Observação:** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar 123/2006, e artigo 1.179, § 2º da Lei Federal 10.406/2002.

### 10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do anexo IV esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfilexada no envelope 02 sob pena de desqualificação da proponente licitante

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e habilitação e enfileirada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante .

10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfileirada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei.

**Observações importantes:**

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPS, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPS e, para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supracitadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando vencidas, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supracitada Lei Complementar.

4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2023, emitido pelo Consórcio CIMVALES, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio onde funciona as atividades administrativas do Consórcio CIMVALES, localizado na Rua João Antônio Coutinho nº 198 – Centro – cidade de Bonito de Minas (MG), na data e horário definido no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois) deste instrumento convocatório/edital e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município de Bonito de Minas, cedido ao Consórcio o CIMVALES, Sr. Deivison Silveira de Aguiar, com auxílio da Equipe de Apoio cedido pelo Município de Bonito de Minas.

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

11.2 Após a sessão pública, após os procedimentos de credenciamentos, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, quando solicitada pelo mesmo, os respectivos representantes, entregarão envelopes 01 contendo a proposta de preços e os envelopes nº 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro após verificar a inviolabilidade dos envelopes, lançará seu visto no invólucro dos mesmos e, disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro, certificará a todos presentes ao ato, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, proceder à abertura individual de cada envelope de nº "01", contendo os termos das respectivas propostas de preços e, após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta, procedendo o feito até o último envelope contendo proposta de preços e, após o feito, disponibilizará as respectivas propostas, aos membros que integram a equipe de apoio e aos representantes das proponentes licitantes presente ao ato, para realizarem os mesmos procedimentos de verificação e lançamento de visto, onde:

11.3.1 não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos,

11.3.2 não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.4 Após conclusão dos trabalhos de verificação das propostas realizados pelos os membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes ao ato, o pregoeiro de posse das propostas, classificará o autor da proposta de "**maior desconto**" e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, transcrevendo os valores registrados para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação.

11.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de valor de percentuais nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais de desconto ofertados nas suas propostas escritas, obedecendo a ordem classificatória.

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ofertar lances de forma sucessiva e crescente, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos dos percentuais de desconto a serem propostos pelos representantes das proponentes licitantes, limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, onde os licitantes deverão ofertar lances em percentuais distintos e crescentes de desconto global sobre as tabelas referenciais, registrado no quadro de lances, objetivando minimizar o valor das despesas públicas, nos termos da lei, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa.

11.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais de descontos iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste instrumento convocatório/edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este, a manutenção do último valor do percentual de desconto global por ele ofertado no ato da desistência da

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

propositura de novo lance, para efeito de ordenação final das propostas, conforme dispõe o inciso X do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União e, o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente/licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porém será assegurada a este a manutenção do último lance por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, por desistência de ofertas pelos representantes das proponentes licitantes, o pregoeiro, verificará a proposta de maior percentual de desconto global onde, neste caso, o Pregoeiro, em observância ao interesse público, decidirá, motivadamente, se dará seguimento no certame, objeto de avaliação documentação da proponente licitante que apresentar o maior percentual de desconto, sendo vedado o seguimento do certame se o valor da melhor proposta não atender o valor estimado para a contratação.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação da proponente licitante declarada vencedora na fase de lance, facultar-se-á ao Pregoeiro, em observância ao interesse público, pautando na minimização das despesas, no direito de negociar com o representante da proponente, objetivando o aumento do percentual de desconto a licitante que ofertara o lance de maior percentual de desconto, onde logrando êxito o Pregoeiro, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porém antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de maior percentual de desconto, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior percentual de desconto, estará configurado como empate ficto das propostas;

11.13.2 neste caso, o Pregoeiro, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta, em percentual de desconto global superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo, interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez registrado em ata o seu valor em percentual de desconto, nos termos do disposto no subitem 11.13.2, a mesma terá sua proposta ordenada como a de maior percentual de desconto, a qual gozará do direito de ver sua documentação de habilitação avaliada pelo Pregoeiro, o qual procederá a abertura do respectivo envelope nº 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra (MEPs), remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de maior percentual de desconto, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro, na convocação das demais remanescentes.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.15 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas certidões, perquiridas no caput do item 11.14 e, que foram apresentadas por microempresas e ou por empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, vedada a prorrogação dada urgência na contratação;

11.16 Na hipótese de desinteresse de microempresa e ou empresa de pequeno porte, em gozar dos benefícios disposto nos subitens conexos do subitem 11.14, o pregoeiro, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa que foi classificada como ofertante do maior percentual de desconto, registrado no quadro de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, o pregoeiro, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame, onde, na ocorrência da mesma apresentar documentação em desconformidade com as exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, a mesma será declarada inabilitada pelo pregoeiro, o qual em observância aos ditames da lei, examinará a documentação apresentante pelo proponente licitante que apresentar proposta na ordem de classificação de maior percentual de desconto, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.17 O pregoeiro, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante quando não verificar conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, bem como os demais requisitos elencados no edital e seus anexos.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao pregoeiro.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos e, será objeto de registro na ata de ocorrência para conhecimento de todos e, resguardar o interesse público em decorrência de fato superveniente.

11.21 Reserva ao pregoeiro, com o auxílio dos membros que integra a equipe de apoio e, que foi cedida pelo Município de Bonito de Minas, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro do CIMVALES, certificará aos representantes das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, que aquele é o momento findo, para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Presidência do Consórcio CIMVALES, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro do CIMVALES, adjudicará o objeto ao licitante que apresentou proposta de maior percentual de desconto e, não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste

instrumento convocatório/edital.

11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.25 Finda a sessão pública, objeto da conclusão do desfecho ou não do julgamento, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério do pregoeiro, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas ao Consórcio CIMVALES, em atenção do seu Presidente, aos cuidados do Pregoeiro, o qual reavaliará sua decisão à luz da lei e do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, instalada no prédio da Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas - MG, sendo admitido o envio via e-mail, onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), encaminhando tudo ainda via correio, anexando a cópia do comprovante emitido pelos Correios (AR), deverá ser digitalizado e enviado junto com o instrumento de recurso enviado via e-mail, a falta de qualquer destes documentos implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro encaminhará cópia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja de 03 (três) dias, conforme disposto no subitem 12.1, conexo do item 12 (doze) deste edital.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao pregoeiro, remeterá os autos à consultoria e assessoria jurídica do Consórcio CIMVALES, para o devido parecer jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consórcio CIMVALES para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## **13. PARECER JURÍDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO**



## **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

13.1. Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica do CIMVALES, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o processo será encaminhado à Presidência do Consórcio CIMVALES, para o devido Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02, seguido da publicação do resultado do desfecho da licitação, para conhecimento público.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Presidência do Consórcio CIMVALES e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado à Secretaria Executiva do Consórcio, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

### **14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **14.1 Da minuta da ata de registro de preços**

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos – Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

#### **14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo**

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos -Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2.3 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio da licitante vencedora decidir se aceita ou não.

### **15. DIREITO DE USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA**

15.1 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços,





## **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):*

*(.....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES).

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado para a contratação, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

### **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

[010208.511.0003.2002.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; -MANUT. ATIV. EXEC. CONV. MDS P.CISTERNAS;

010104.122.0002.2001.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA;

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## **18. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

18.1 O pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviços expedidas, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

18.1.1 Em todas as medições serão verificados se os serviços foram executados com observância às normas técnicas e dispositivos legais que regulam a espécie.

18.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pelo Ente Público Contratante. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Adjudicatária e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Adjudicante.

18.1.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Contratante, por intermédio de servidor designado para recebimento dos serviços.

18.2 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos usuários da Ata de Registro de Preços, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 Por se tratar de serviços cujos quantitativos serão definidos a tempo e a modo, conforme sua necessidade, devidamente apontada e comprovada pelo Ente Público (Consórcio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) e observada a adoção das tabelas referenciais objetos deste instrumento convocatório, não se obriga o Ente Público contratante, na contratação de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e no Contrato Administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços e, ou no contrato administrativo, mas sim o valor decorrente da medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva ordem de serviço, emitidas pelos Entes Públicos (Consórcio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) Municípios este que faz parte integrante da licitação, como participantes, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13.

## 19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações do Consórcio CIMVALES, que é o órgão gerenciador, nos termos do disposto do inciso III, do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, dos Municípios Consorciados, os quais figuram como participantes do sistema de registro de preços, conforme disposto no inciso IV do supracitado disposto legal, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referência e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

### 19.2 Da Adjudicatária/Contratada

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referência e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, bem como no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2.2 Obriga-se a Adjudicatária, quando solicitada, afirmar a contratação individual com todos os Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), tendo em vista que os mesmos participam diretamente desta licitação como “órgão Participantes”, onde a responsabilidade destes quanto ao pagamento de eventuais despesas contraídas, não se estende ao Consórcio CIMVALES.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## **20. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1A fiscalização por parte do Consórcio CIMVALES e por parte dos respectivos Municípios Consorciados, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, nem tão pouco da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, aco-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento, vez que os preços serão automaticamente reajustados conforme as atualizações das tabelas de referência (SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP).

21.2 Os critérios para cancelamento da ata de registro de preços e, ou dos contratos administrativos, encontram-se, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

## **22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

## **23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão de contratos administrativos, firmados como Entes Consorciados, a rescisão esta que venha ocorrer nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e, não ocorrência da rescisão ocorrer nos termos do inciso do art. 79, da Lei 8.666/93, ao Município Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei 8.666/93.

## **24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

24.1. A Presidência do Consórcio CIMVALES, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula a ata de registro de preços e, aos contratos administrativos, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## **25. NOVAÇÃO**

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Secretaria Executiva do CIMVALES, sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **26. CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência, ao anexo II – ata de registro de preços e ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Em observância ao interesse público, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.3.2. Alterada a condição do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

## **28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona o Consórcio CIMVALE. No quadro de aviso de todos os Municípios Consorciados, tornando-o ato público, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93.

## **29. DO FORO**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outro prazo melhor condição que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital deverá ser perquirida através de email e, será esclarecida pela Secretaria Executiva do CIMVALES, através do seu Pregoeiro, através do e-mail [cimvales@gmail.com](mailto:cimvales@gmail.com), onde pautando pela transparência a dúvida e esclarecimento será publicada no site [www.cimvales.mg.gov.br](http://www.cimvales.mg.gov.br) e no portal da transparência.

Bonito de Minas/MG, 03 de março de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias e Departamentos Municipais no que diz respeito à execução de manutenções (preventivas e corretivas), reformas e adequações em instalações prediais, em espaços públicos e outros próprios dos municípios, incluindo praças e demais áreas verdes, devendo atender à todas as exigências e condições descritas e especificadas no Anexo I, Termo de Referência deste instrumento convocatório. O critério de julgamento de menor preço global, baseado no MAIOR DESCONTO sobre planilhas oficiais SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO, justifica-se uma vez que os serviços objeto desta licitação são complementares entre si. Os serviços a serem eventualmente solicitados pelos Municípios integrantes do CIMVALES e do próprio consórcio, terão como prioridade promover a guarda e conservação do bem público, estes serviços serão decompostos em atividades simples e objetivamente definidas, conforme especificações usuais de mercado. O CIMVALES e seus consorciados não se obrigam a utilizar o valor total estimado para a Contratação dos serviços, objeto desta licitação, podendo, se assim desejar, realizar licitação específica para a contratação de quaisquer serviços na área de engenharia se assim julgar necessário, hipótese em que, em igualdade de condições, a Detentora do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção de proposta mais vantajosa objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, tais como edificações, vias, e demais áreas públicas correlatas, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha).

**JUSTIFICATIVA**

Mediante os municípios consorciados sentirem a necessidade de realizarem intervenções em vários prédios e espaços públicos, no intuito de executarem reformas e manutenções preventivas em obras essenciais como Unidades de Saúdes, hospitais, postos de saúde, Escolas, Creches e outras, tornou se necessário uma ação planejada para a execução dos serviços descritos, para que se possa executar os serviços com legalidade, economicidade, celeridade, transparência e economicidade afim de atingir o objetivo de criar um ambiente favorável para a execução do objeto.

**REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Poderão participar do certame as empresas que:

- legalmente constituídas em qualquer das formas legais determinadas;
- atender aos requisitos legais para habilitação determinados nos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- comprovar sua capacidade técnica para realização do objeto desta licitação nos termos do item 7 deste edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- 1) As despesas decorrentes das contratações ora provenientes desta licitação correrão a cargo dos Municípios integrantes do CIMVALES que as realizarem. As contratações efetivadas pelo CIMVALES, por sua vez, correrão às suas expensas. Os elementos das despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital me aos Artigos 7º e 15 do Decreto n.º 7.892/20213.
- 2) O custo estimado para a contratação do objeto foi fixado no importe de **R\$ 35.099.996,07** (Trinta e Cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme quadro de alocação de valores abaixo:

**QUADRO DE ALOCAÇÃO DE VALORES COMPONENTES DOS ENTES MUNICIPAIS PARTICIPANTES E DO CIMVALES**

ENTE / MUNICÍPIO	VALOR (R\$)	% CORRESPONDENTE
JANUÁRIA	R\$ 8.556.852,28	24,38%
BONITO DE MINAS	R\$ 3.087.879,29	8,80%
CÔNEGO MARINHO	R\$ 3.023.507,84	8,61%
ITACARAMBI	R\$ 4.444.881,62	12,66%
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 2.079.263,08	5,92%
MIRAVÂNIA	R\$ 2.079.263,08	5,92%
MONTALVÂNIA	R\$ 5.123.704,00	14,60%
JUVENILIA	R\$ 3.023.507,84	8,61%
CHAPADA GAÚCHA	R\$ 3.087.879,29	8,80%
CIMVALES	R\$ 593.257,76	1,69%
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 35.099.996,07</b>	<b>100,00%</b>

**DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a planilha orçamentaria entregue à contratada quando da contratação, em casos de omissões ou dúvidas deverão ser executados em conformidade as normas técnicas e boas práticas construtivas.

A descrição dos serviços a serem executados durante a vigência da Ata de registro de Preços será elaborada e apresentada de acordo com a necessidade de cada ente Municipal que oferecerá a descrição e justificativa do serviço desejado, contendo inclusive o prazo estimado para a execução dos serviços solicitados.

O licitante deverá ofertar sua proposta através de Maior Desconto sobre a Tabela de Edificações do SINAPI, SETOP, SUDECAP e/ou SICRO sem desoneração data-base mais recente, na data de emissão da ordem de serviço, com BDI em conformidade com o Acórdão TCU nº 2622/2013, dentro das faixas de valores admissíveis. O BDI foi estipulado em 25,00%.

A administração local para acompanhamento dos serviços, quando houver, será limitada ao percentual de 6,00% do valor total dos serviços e será pago conforme avanço físico- financeiro, sendo calculada de forma pontual de acordo com o tipo, tamanho e porte dos serviços.

O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, por exemplo, o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

A mobilização e desmobilização para início e finalização dos serviços, quando houver, será limitada ao percentual de 0,50% do valor total dos serviços e será pago conforme avanço físico-financeiro.

O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

Questionamentos, fiscalização e acompanhamento dos serviços

A fiscalização e o acompanhamento da obra/serviços ocorrerão por conta do Ente Municipal que a contratar, ou às expensas do CIMVALES, quando este for o contratante, através de visitas periódicas e verificação das medições dos serviços executados, por servidores designados pela Unidade Solicitante.

Qualquer material utilizado na obra, que não for de 1ª qualidade ou deixar dúvidas, o CONTRATANTE poderá vetá-lo.

**Formas de execução dos serviços / responsabilidades da contratada e contratante**

- a) A Contratada deverá disponibilizar mão de obra conforme as demandas e Ordens de Serviços emitidas. Esta poderá remanejar a sua mão de obra caso a caso, porém, não será tolerável o remanejamento que implique na paralisação ou morosidade de um serviço já em execução.
- b) A CONTRATADA deverá executar a obra ou serviços, conforme o cronograma proposto, planilha orçamentária, e entre outros aspectos seguir a Legislação pertinente ao Edital da Licitação em questão.
- c) Durante e após a execução das tarefas, o local onde serão executados os serviços deverá ficar sempre limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.
- d) A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo em n° da carteira de Identidade de todos os profissionais alocados na obra.
- f) A CONTRATADA é obrigada a observar a utilização de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), por todos os profissionais alocados na obra, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, bem como as exigências de segurança solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, e especialmente as normas administrativas, técnicas e legais.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e matérias que sejam necessários à plena execução da obra.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios, como também para a execução dos serviços e ainda, manter permanentemente no canteiro de obras e devidamente preenchido o "Diário de Obras", para eventuais consultas.
- i) A CONTRATADA instalará e manterá um canteiro de serviços para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais.
- j) A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido do Ente Municipal e/ou CIMVALES, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.
- k) A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes,



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

- l) A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.
- m) A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, aos Entes Municipais e ao CIMVALES, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
- n) A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato.
- o) As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização dos Entes Municipais Contratantes ou do CIMVALES, quando este for o contratante.
- p) Todo o tipo de transporte, inclusive vertical, para a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo toda e qualquer ocorrência.
- q) A CONTRATADA deverá apresentar a Medição Física de serviços.
- r) A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução da obra e serviços, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.
- s) A CONTRATANTE deverá validar a Medição Física de serviços elaborada pela CONTRATADA.

**Prazos da entrega dos serviços**

- a) O prazo de início de serviços é de 5 dias úteis a contar da emissão e recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- b) O prazo de entrega dos serviços deverá ser fixado no Pedido da Ordem de Serviço a CONTRATADA, devendo ser proporcional ao tipo e porte dos serviços a serem solicitados.
- c) A execução dos serviços será de acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- d) O horário de trabalho deverá estar em concordância com o horário de funcionamento dos Entes Municipais e/ou CIMVALES, podendo sofrer modificações deste que a CONTRATANTE seja previamente informada.

**Orçamento, cronograma e pagamento de medições**

O valor estimado para a Ata de Registro de Preço é de R\$ 35.099.996,07 (Trinta e Cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Para custeio dos serviços serão usados recursos próprios dos Entes Municipais e/ou CIMVALES.

Estão incluídos todos os custos decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos; não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão dos serviços, sendo utilizado um BDI de 25,00%.

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de avanço físico financeiro a ser elaborado pelos Entes Municipais e/ou o CIMVALES, quando estes, uma vez contratado os serviços, procederão com a comprovação da execução dos serviços por via de medição.

**Da garantia dos serviços**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

---

A garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos contra defeitos ou patologias comprovadas por má qualidade dos materiais empregados e/ou por erros de execução e sempre considerando as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Bonito de Minas/MG, 03 de março de 2023.

Donizete Nogueira de Barros  
Secretário Executivo do CIMVALES



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PAUTADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS**

Ata de Registro de Preços nº ...../.....

**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Aos (.....) dias do mês de ..... do ano de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consórcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro - Bonito de Minas MG, de ora em diante denominado simplesmente "Consórcio CIMVALES", neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro - Juvenília(mg) e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representada por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **registrar os preços**, para a "prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados", conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) desta ata, conforme detalhado ainda no anexo I-termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação de seu patrimônio, incluindo os bens públicos de uso comum; considerando a necessidade de minimização das despesas com serviços de manutenções e reformas; considerando que os Entes Públicos não possuem em seus quadros mão de obra qualificada para executar serviços de engenharia; considerando finalmente a demanda repetida e rotineira em face da recorrente necessidade de manutenção e reparos dos próprios municipais dos Municípios consorciados, tais como edificações, vias, praças, e demais áreas públicas correlatas, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES e seus Municípios Consorciados, conforme detalhado no edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

1.1 Constitui objeto, desta ata no "registro de preços", para a futura e eventual contratação de serviços comuns de

**01 – DO OBJETO**

engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, quais sejam: Januária, Bonito de Minas, Cônego



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha, onde, considerando que o Consórcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, o que obriga na celebração de futuros contratos com os Entes Consorciados, onde no quadro abaixo encontram-se dispostos de forma resumida, os valores totais estimados para cada Município, bem como a identificação do valor global estimado, incluso neste os quantitativos destinados a atender as necessidades do Consórcio CIMVALES.

**QUADRO DE ALOCAÇÃO DE VALORES COMPONENTES DOS ENTES MUNICIPAIS PARTICIPANTES E DO  
CIMVALES**

ENTE / MUNICÍPIO	VALOR (R\$)	% CORRESPONDENTE
JANUÁRIA	R\$ 8.556.852,28	24,38%
BONITO DE MINAS	R\$ 3.087.879,29	8,80%
CÔNEGO MARINHO	R\$ 3.023.507,84	8,61%
ITACARAMBI	R\$ 4.444.881,62	12,66%
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 2.079.263,08	5,92%
MIRAVÂNIA	R\$ 2.079.263,08	5,92%
MONTALVÂNIA	R\$ 5.123.704,00	14,60%
JUVENILIA	R\$ 3.023.507,84	8,61%
CHAPADA GAÚCHA	R\$ 3.087.879,29	8,80%
CIMVALES	R\$ 593.257,76	1,69%
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 35.099.996,07</b>	<b>100,00%</b>

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a planilha orçamentaria entregue a contratada quando da contratação, em casos de omissões ou dúvidas deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e boas práticas construtivas.

A relação dos serviços a serem executados durante a vigência da Ata de registro de Preços será elaborada e apresentada conforme a demanda apontada de cada Secretaria/Departamento Municipal, extraída das tabelas referenciais atualizadas SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO, que oferecerá a descrição e justificativa do serviço desejado, contendo inclusive o prazo estimado para a execução dos serviços solicitados.

**QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL A SER CONTRATADO**

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	PERCENTUAL MÍNIMO
01	ÚNICO	“Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, tais como edificações, vias e demais áreas públicas correlatas, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha)	<b>R\$ 35.099.996,07</b>	.....%



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

1.3 A composição dos serviços deverá apresentar o custo referencial da planilha, acrescido de **BDI fixado em 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)**.

**02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A

presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

**03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A

presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES) na qualidade de "órgão gerenciador" e pelas respectivas secretarias dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais integram a esta ata como "órgãos participantes", conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante celebração de contrato administrativo específico.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, Órgãos Públicos, não participantes, conforme dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, que integram a administração Estadual e ou Municipal, que manifestarem em participar como "Carona", nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES). interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária, mediante anuência da Presidência do Consórcio CIMVALES.

**04 – DO VALOR GLOBALE DOS LIMITES DE QUANTITATIVOS**

4.1 O  
valor

global estimado desta ata de registro de preços é de **R\$ 35.099.996,07 (Trinta e Cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos)**, por conta da prestação de serviços de manutenção e reforma de próprios municipais do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme disposto no subitem 3.1 conexo do item 03 (três) do Edital.

4.2 O percentual de desconto sobre as planilhas de referência SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP é de% (...). o qual refletirá sobre os itens a serem aderidos quando da elaboração do Contrato Administrativo.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, atender a demanda de todos os 09 (nove) Municípios consorciados, não se obriga ao Consórcio CIMVALES, na obrigação de contratar os quantitativos nem tão pouco ao pagamento do valor global estimado, mas sim o valor correspondente ao que for executado, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidores devidamente qualificados, considerando que a demanda dos serviços ocorrerá de forma gradual, conforme necessidade de manutenções e reformas identificadas pelos municípios, e será objeto de futura contratação a ser celebrada com cada Ente Público consorciado do Consórcio CIMVALES.

4.4 Os quantitativos limites de fornecimento serão limitados ao valor máximo disponível para contratação, por município, conforme detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido os valores máximos, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

4.5 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste instrumento e nos respectivos contratos administrativos, os valores totais estimados para cada Município, registrado nesta ata de registro, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço das tabelas referenciais, uma vez em que será considerada a elaboração dos levantamentos com a utilização da tabela mais recente, de cada órgão (SINAPI, SETOP, SUDECAP, SICRO), onde a alteração de valores dar-se á, diante da necessidade de cada Ente Público contratante em observância aos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro das partes contratantes.

**05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O  
objeto

desta Ata será executado sob inteira responsabilidade da Adjudicatária que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital.

5.2 Durante a execução do objeto e vigência da Ata, a Adjudicatária deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei, em seu quadro de empregados ou por meio de contrato de prestação de serviços específico.

5.3 Na execução dos serviços licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA em sua proposta comercial. Caso seja descumprida qualquer das informações exigidas na nota fiscal, o serviço deverá ser recusado.

5.4. Os serviços, objeto desta Ata de Registro de preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.5 A cada serviço executado, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

5.6 A Adjudicatária obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida, sendo de responsabilidade da Adjudicatária o ônus da prova da origem das falhas.

**06- DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6.1 O  
objeto

desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade do órgão Contratante, de acordo com pedidos de adesão e ordens de serviço encaminhados à Adjudicatária, sob a fiscalização do executor do contrato.

6.2 O prazo de início de serviços é de no mínimo 5 dias úteis a contar da emissão e recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, podendo a Contratante fixar prazo maior.

6.3. O prazo de entrega dos serviços deverá ser fixado no Pedido da Ordem de Serviço a Contratada, devendo ser proporcional ao tipo e porte dos serviços a serem solicitados.

6.4. A Contratada é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização.

**07- MEDIÇÕES**

7.1

Somente serão medidos itens efetivamente executados.

**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

7.2 As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

7.3. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha.

7.4. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

7.3 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento.

7.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

## **08 – DO PAGAMENTO**

8.1 O

pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviços expedidas, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8.1.1 Em todas as medições serão verificados se os serviços foram executados com observância às normas técnicas e dispositivos legais que regulam a espécie.

8.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pelo Ente Público Contratante. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Adjudicatária e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Adjudicante.

8.1.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Contratante, por intermédio de servidor designado para recebimento dos serviços.

8.2 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos usuários da Ata de Registro de Preços, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 Por se tratar de serviços cujos quantitativos serão definidos a tempo e a modo, conforme sua necessidade, devidamente apontada e comprovada pelo Ente Público (Consórcio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) e observada a adoção das tabelas referenciais objetos deste instrumento convocatório, não se obriga ao Ente Público contratante, na contratação de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e ou no Contrato Administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços e, ou no contrato administrativo, mas sim o valor decorrente da medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva ordem de serviço, emitidas pelos Entes Públicos (Consórcio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) Municípios este que fazem parte integrante da licitação, como participantes, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13.

## **09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A

recusa injustificada Adjudicatária em assinar esta ata de registro de preços, mediante convocação formal por parte da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 4 (quatro), desta ata de registro de preços, nos termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93,;

9.2.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, por culpa da Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor ao Consórcio CIMVALES, prejuízo, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04(quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

9.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos do Consórcio CIMVALES, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## **10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES**

10.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento, vez que os preços serão automaticamente reajustados conforme as atualizações das tabelas de referência (SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP).

## **11 – DA VINCULAÇÃO**

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I- Termo de referência, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

## **12 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO CIMVALES**

12.1 Para que a Adjudicatária possa executar os serviços avançados, o Consórcio CIMVALES e Municípios que o compõe, se obrigam a prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária,

12.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3 Efetuar o pagamento nos prazos avançados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.4 Notificar formalmente Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente ata de registro de preços.

12.5 Aplicar as sanções administrativas à Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.

12.6 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

12.7 Acatar e intermediar pedido de "Carona" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no anexo I-termo de referência.

12.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.9 É de responsabilidade ainda do Consórcio CIMVALES, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I-termo de referência e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

## **13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá assinar a Ata e os respectivos Contratos



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

encaminhados pelos órgãos participantes, devendo dar início na prestação dos serviços dentro do prazo fixado nas ordens de serviço.

13.2 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte do Consórcio CIMVALES, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

13.4 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consórcio CIMVALES, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

13.5 Comunicar imediatamente ao Consórcio CIMVALES, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços.

13.6 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, a pedido formulado formalmente pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

13.8 A Adjudicatária reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I termo de referência e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio CIMVALES, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços.

13.9 A Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.10 Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.11 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.12 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes da execução dos serviços.

13.13 É de responsabilidade ainda da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo termo de referência e no instrumento convocatório/edital, sob pena de



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

13.14 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmos, obrigação esta, que não se estende aos órgãos não participante, ficando, ao alvedrio da Adjudicatária detentora deste ata de registro de preços, decidir se aceita ou não celebrar contrato administrativo com o órgão que vier a manifestar interesse em aderir à ata de registro de preços, como "caroneiro".

#### **14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consórcio CIMVALES, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir as ordens de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consórcio CIMVALES;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consórcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.6 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada à Presidência do Consórcio CIMVALES, na aplicação das penalidade previstas nas sanções administrativas elencadas nos itens conexos do item 09 (nove) desta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 001/2023, o anexo Termo de referência e o anexo III- Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão o disposto na lei nº 8.808/90, Código de Defesa do Consumidor os princípios gerais do Direito.

#### **16 – DA NOVAÇÃO**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consórcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES, a qualquer tempo.

**17 – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº8.666/93, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

**18 – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas/MG, ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Presidente do Consórcio CIMVALES e,  
Prefeito do Município de Juvenília  
CONSORCIO CIMVALES

Nome>.....  
Signatário/Procurador  
Empresa>  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....

**ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMUNS DE ENGENHARIA, PAUTADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS  
PUBLICOS E CORRELATOS**

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE** .....Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº..... com sede Administrativa no endereço ..... de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....(qualificar)..... e de outro a empresa .....(qualificar)..... a seguir denominado "**Contratada**", neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolve em comum acordo, celebrar este "Contrato Administrativo", para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de prédios públicos e correlatos dos entes públicos consorciados, incluindo praças e demais áreas verdes, conforme descrito no subitem 1.1 da cláusula primeira deste instrumento, conexo do item 1 (um) desta ata, conforme ainda ao detalhado no anexo I termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, inaugurado pelo "Consortio CIMVALES", na qualidade de "órgão gerenciador", conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, onde o Município de ..... fez parte como "órgão participante", conforme inciso III do supracitado artigo e, que ensejou na celebração da Ata de Registro de Preço nº....., celebrada pelo Consórcio CIMVALES e a empresa ..... acima qualificada, contrato administrativo este que se celebra em observância ao disposto na supracitada ata de registro de preços, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, no anexo I-termo de referência e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº.....que instituiu o sistema de registro de preços no âmbito Municipal e, que se foi instituído nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, bem como em observância a teor da justificativa e de conformidade com que segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação de seu patrimônio, incluindo os bens públicos de uso comum; considerando a necessidade de minimização das despesas com serviços de manutenções e reformas; considerando que os Entes Públicos não possuem em seus quadros mão de obra qualificada para executar serviços de engenharia; considerando finalmente a demanda repetida e rotineira em face da recorrente necessidade de manutenção e reparos dos próprios municipais dos Municípios consorciados, tais como edificações, vias, praças, e demais áreas públicas correlatas, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES e seus Municípios Consorciados, conforme detalhado neste edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

1.1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto, deste "Contrato Administrativo" a contratação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios deste Município, incluindo praças e demais áreas verdes, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## 2.1 - Dos preços

2.1.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço total referente aos preços unitários dos serviços aderidos, conforme detalhado na planilha abaixo:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	ÚNICO	“Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, tais como edificações, vias e demais áreas públicas correlatas, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha)	R\$ 35.099.996,07

2.1.2 O quantitativo executado será aferido na medição correspondente, a qual será mencionada na respectiva nota fiscal.

2.1.3 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as ordens de serviço e medições de serviços executados.

2.1.4 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## 2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I-termo de referência, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual,



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DADOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

[010208.511.0003.2002.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; -MANUT. ATIV. EXEC. CONV. MDS P.CISTERNAS;

010104.122.0002.2001.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 Este Contrato Administrativo, terá sua vigência de (.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93, pautando somente para eventual aquisição de saldo remanescente relativo ao quantitativo dos serviços descritos na cláusula primeira..

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as regras dispostas no Decreto Municipal e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

6.1 Para que a Adjudicatária possa executar os serviços avançados, a Contratante se obriga a prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária,

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Efetuar o pagamento nos prazos avançados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- 6.4 Notificar formalmente Contratada, nos termos da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade dos serviços, que venham ensejar o Município em prejuízo.
- 6.5 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças pactuadas neste Contrato nos termos da Lei 8.666/93.
- 6.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para gerenciar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 6.9 É de responsabilidade ainda do Município, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I - termo de referência e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.
- 6.10 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A

Contratada deverá dar início na prestação dos serviços no prazo fixado em cada ordem de serviço a ser emitida pela Contratante.

7.2 A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte da Administração, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

7.4 A Contratada reconhece, que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra este Município Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.5 A Contratada deverá encaminhar as memórias de medição à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha.

7.6 Após a aprovação da medição, a Contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar ao Contratante, para pagamento.

7.7 Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços adjudicados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

7.8 Comunicar imediatamente ao Município, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto deste Contrato.

7.9 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato de servidores, em decorrência de fato superveniente com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

7.10 A Contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, em decorrência de pedido formal emitido pela Contratante.

7.11 A Contratada reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I - termo de referenciam na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando este Ente Público, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.12 A Contratada se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a Este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes dos serviços prestados.

7.13 É de responsabilidade ainda da Contratada, aquelas obrigações omissas neste Contrato e, que estão detalhadas no anexo I - termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

9.1 O valor registrado no contrato original não será objeto de revisão e, ou realinhamento de preços, exceto na ocorrência do contrato ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses de vigência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Este instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.1. A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte deste Município Contratante na exigência do cumprimento do presente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A recusa injustificada da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, em assinar este contrato administrativo, mediante convocação formal por partido responsável pela fiscalização de execução de contrato e, ou pelo responsável pelo departamento de licitação deste Município, onde considerando que este Município faz parte da licitação como órgão participante, o que obriga a adjudicatária em assinar este contrato administrativo, ensejará à mesma em multa pecuniária de 5,00% (cinco por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado neste contrato administrativo, os termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, não se aplicando tal penalidade na ocorrência da Adjudicatária detentora da ata de registro se recusar em celebrar contrato administrativo com órgão não participante na licitação e, que manifestar interesse de adesão à ata de registro de preços, através procedimento de carona..

13.2 Uma vez, assinado este Contrato Administrativo e, na ocorrência da Contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

13.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93,;

13.2.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, por culpa da Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor a este Ente Público em prejuízo, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) da ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04(quatro) da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor a este Município Contratante em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município junto ao Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

13.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos deste Município na qualidade de Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I-Termo de Referência, aos termos da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca. .... /MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

..... /MG, ..... de ..... de .....

Nome  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

---



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

Ao  
Consortio CIMVALES  
Att. Pregoeiro  
**BONITO DE MINAS**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 004/2023 - Pregão Presencial nº: 001/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:**1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO V-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referencia e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao  
Consórcio CIMVALES  
Att. Pregoeiro  
BONITO DE MINAS – MG

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” pra fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data..... de..... de.....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referencia e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao  
Consórcio CIMVALES  
Att. Pregoeiro  
BONITO DE MINAS – MG

**DECLARAÇÃO**

A empresa.....(...qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(...qualificar....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV. do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "**Declara**" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS  
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referencia e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

A empresa (.....qualificar...), através do seu representante abaixo assinado "**Declara**", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data.....de.....de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, na elaboração desta declaração, devendo anexá-la junto com a documentação de habilitação e enfeixa-la no envelope 02 - documentação de habilitação, podendo esta declaração ser substituída por instrumento equivalente emitido no site da Junta Comercial, sob pena de perda do benefício da supracitada lei complementar .



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO VIII –PROPOSTA DE PREÇOS**

Local/Data.....de.....de.....

Ao  
Consortio CIMVALES  
Att. Pregoeiro  
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)...., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 004/2023 - Pregão Presencial nº: 001/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar a proposta comercial de preços para "**Registro de Preços**" para a futura e eventual "contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referencia e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

A empresa.....(....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(....qualificar.....). declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 004/2023 - Pregão Presencial nº: 001/2023e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços, através de percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da planilha de preços definidas pelos seguintes órgãos (SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP), atualizadas na data da elaboração da respectiva planilha elaborada pelo Ente Público pautando na futura contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de prédios públicos, praças e correlatos, e demais áreas verdes, do Consorcio CIMVALES e dos respectivos Municípios Consorciados, conforme detalhado no edital, no anexo I – termo de referência, em observância às avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo, onde concordamos com todos os termos e conforme detalhado no quadro abaixo.:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBALESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
01	ÚNICO	"Registro de Preços" para a futura e eventual "contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, tais como edificações, vias e demais áreas públicas correlatas, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São	R\$ 35.099.996,07



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

	João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha)	
<b>CADERNOS/PLANILHA</b>	<b>BDI APLICADO (%)</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO (%)</b>
SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP,	25,00%	(.....) (.....)

Diante disto, ofertamos o percentual de .....% (.....) de desconto global e linear sobre as planilhas de referência.

Não obstante, certificamos que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração de qualquer Ente Público, considerando a obrigatoriedade da celebração de contratos com estes tendo em vista que os mesmos fazer parte como órgão participante da presente licitação, como também declaro que na composição de custos das planilhas de referência e/ou no BDI estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**01-MODELO-CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

....., de.....de.....

Ao  
Consórcio CIMVALES  
Att. Pregoeiro  
BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (.....), brasileiro (a), Estado Civil (.....), residente e domiciliado(a) à (.....), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº (.....) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referência e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto do Processo Licitatório nº: 004/2023 - Pregão Presencial nº: 001/2023.

Local/Data.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

**Observação:** Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração com os devidos poderes para propositura de lances, dispensada o reconhecimento de firma.

**NOTA TÉCNICA JURIDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2023**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2023**

Os presentes autos referem-se a Procedimento Administrativo Licitatório, que têm por objeto a Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “**contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes**”, para atender a demanda do Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referencia e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Diante disto, uma vez tratar-se de requisito obrigacional, a aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, pela assessoria jurídica do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da lei Federal 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 38.** (omissis)

(.....)

**Parágrafo único.** *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Depreende-se, que consta nos autos o seguinte requisito:

- a) requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93);
- b) indicação do código da dotação orçamentária (art. 14 da Lei Federal nº 8666/93) e a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas da aquisição dos produtos, nos termos da LRF;
- c) declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) o competente ato de nomeação do Pregoeiro Oficial do Município, conforme Decreto nº: 1.028, de 02 de janeiro de 2023, nos termos do (art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8666/93).

Isto posto, diante disto, verifica-se que existe previsão orçamentária ademais o edital seguiu devidamente assinado pela Presidência do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, o termo de referencia/especificações técnicas que seguiu devidamente assinado pelo Secretário Executivo do CIMVALES, na qualidade de requisitante, bem como consta ainda as minutas da ata de registro de registro de preços e do contrato



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

administrativo, onde, diante de verificação dos textos das minutas, esta assessoria pode constar que sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, esta Assessoria e Consultoria Jurídica, não vê outra alternativa, senão, em **APROVAR** o teor dos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação, isto posto, encaminho o processo ao Pregoeiro cedido pelo Município de Bonito ao Consórcio CIMVALES, para cuidar do desfecho deste pregão presencial, onde recomenda-se ao mesmo para que se atenha uma leitura minuciosa nos instrumentos e, após o feito, que o edital e seus anexos seja inserido no sistema do Consórcio CIMVALES e em seguida, que seja realizada a devida publicação nos órgãos oficiais, conforme determina a lei. **É o Parecer Jurídico – SMJ**

Bonito de Minas, 03 de março de 2023

José Eustáquio da Silva  
Assessor e Consultor Jurídico em Licitações e Contratos  
OABMG 40.943



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALORES DO CARINHANHA, COCHA, PERUAÇU, JAPORE E SÃO FRANCISCO – CIMVALES**, consórcio este de natureza Público Público, através do Secretário Executivo do CIMVALES, infra assinado em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, toma público que realizará Licitação na forma que segue:

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, conforme detalhado no edital, no termo de referencia e demais anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Percentual de desconto

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior percentual de desconto aplicado sobre preços das tabelas de serviços de engenharia elaborada pela (SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP), atualizada à época da contratação.

**ENTREGA DE ENVELOPES:** Até o dia 20/03/2023 até às 09:00 horas- horário de Brasília

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** No dia 20/03/2023 às 09:00 horas - horário de Brasília

O edital encontra-se publicado no site [www.cimvales.mg.gov.br](http://www.cimvales.mg.gov.br) e, na ocorrência de dúvidas e, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: [cimvales@gmail.com](mailto:cimvales@gmail.com), onde pautando pelo princípio da transparência as dúvidas serão esclarecidas através publicação no site Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES. Recomenda-se a todos interessados em participar na presente licitação que acesse com frequência o site oficial do CIMVALES [www.cimvales.mg.gov.br](http://www.cimvales.mg.gov.br) para tomar conhecimento de eventual alteração inserida no edital.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Bonito de Minas-MG, 06 de março de 2023

Deivison Silveira de Aguiar  
Pregoeiro Oficial do Município de Bonito de Minas



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

---

Decreto Municipal nº 1.028, de 02.01.2023